

LEI ORDINÁRIA Nº 961/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do Plano Único do IPSMAI, órgão gestor único do RPPS do município de Afogados da Ingazeira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal dos órgãos e entidades do Município continuará a ser de 21% (vinte e um por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 14% (quatorze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2.º Fica instituído o plano de amortização proposto no parecer da reavaliação atuarial do IPSMAI, órgão gestor único do RPPS do município de Afogados da Ingazeira, do exercício 2022 (data base dezembro de 2021).

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo e demais órgão municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 39,50% e encerrando com 47,53%, conforme demonstrado na planilha abaixo:





| Exercício/Ano | Alíquota |
|---------------|----------|
| 2023 | 55,00% |
| 2024 | 79,26% |
| 2025 | 79,26% |
| 2026 | 79,26% |
| 2027 | 79,26% |
| 2028 | 79,26% |
| 2029 | 79,26% |
| 2030 | 79,26% |
| 2031 | 79,26% |
| 2032 | 79,26% |
| 2033 | 79,26% |
| 2034 | 79,26% |
| 2035 | 79,26% |
| 2036 | 79,26% |
| 2037 | 79,26% |
| 2038 | 79,26% |
| 2039 | 79,26% |





| | |
|------|--------|
| 2040 | 79,26% |
| 2041 | 79,26% |
| 2042 | 79,26% |
| 2043 | 79,26% |
| 2044 | 79,26% |
| 2045 | 79,26% |
| 2046 | 79,26% |
| 2047 | 79,26% |
| 2048 | 79,26% |
| 2049 | 79,26% |
| 2050 | 79,26% |
| 2051 | 79,26% |
| 2052 | 79,26% |
| 2053 | 79,26% |
| 2054 | 79,26% |
| 2055 | 79,26% |
| 2056 | 79,26% |

Art. 3.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais n.ºs 403/2008 e 464/2018, cabendo ao





Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto, a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º – A incidência da contribuição adicional se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, inclusive incidirá sobre o decimo terceiro, garantindo-se o interstício de 13 contribuições mensais por cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei Ordinária nº 892, 30 de agosto de 2021, entretanto até o cumprimento da noventa, permanecerá válida a contribuição suplementar de 5%, consignada naquele diploma legal.

Afogados da Ingazeira, 06 de dezembro de 2022


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

